



**RESOLUÇÃO Nº 03/2016/CDP**

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IF-SC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989;

Considerando o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a reunião do CDP de 24 de novembro de 2015;

Resolve:

Art. 1º Para admissão do candidato homologado na lista de reservas de vagas às Pessoas com Deficiência (PCD) em Concurso Público, o IFSC terá a assistência de equipe multiprofissional.

Art. 2º Para fins desta Resolução, a Equipe Multiprofissional do IFSC, designada por Portaria do(a) Reitor(a) será composta por:

- I – Chefe do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas;
- II – Um Psicólogo titular e dois Suplentes;
- III - Um Assistente Social titular e dois Suplentes;
- IV – Um médico titular e um Suplente;
- V – Um terapeuta ocupacional (se houver);
- VI – Um profissional da saúde (se houver), exceto os listados acima;

§ 1º A Presidência da Equipe Multiprofissional será exercida pelo Chefe do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas.



§2º A vigência do mandato da Equipe Multiprofissional será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos membros.

§ 3º Quando houver troca dos titulares dos cargos listados nos incisos I a VI do caput, deve-se proceder a portaria de substituição imediatamente.

§4º Serão convocados para atuarem nos processos institucionais que dizem respeito à admissão de Pessoas com Deficiência 3 (três) servidores do mesmo cargo almejado pelo candidato, podendo ser estáveis ou não, que emitirão parecer sobre a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.

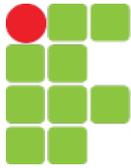
Art. 3º No momento dos exames admissionais, a equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
- V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 4º A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º A atuação da Equipe Multiprofissional do IFSC dar-se-á da seguinte forma:

- I – no momento da admissão do candidato;
- II – na primeira visita ao Câmpus/Reitoria de lotação do servidor com deficiência, no prazo de até 1(um) mês de seu exercício, para fins de emissão de parecer sobre sua adaptação ao trabalho;



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

III – nas demais visitas anuais ao Câmpus/Reitoria de lotação do servidor com deficiência, para fins de emissão de parecer sobre sua adaptação ao trabalho;

IV – nas demais situações em que o servidor necessitar, em parceria com as Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos câmpus do IFSC.

Parágrafo único: A Equipe Multiprofissional acompanhará o servidor com deficiência durante o estágio probatório.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

**(ORIGINAL ASSINADO)**

**OSCAR SILVA NETO**

**Presidente do CDP em exercício**